



UJUCASP - UNIÃO DOS JURISTAS CATÓLICOS DE SÃO PAULO ESTADO DE SÃO PAULO – BRASIL

Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente do Egrégio Supremo Tribunal Federal

Excelentíssimos Senhores Ministros,

Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral da República,

Ilustres Órgãos de Imprensa,

Povo Brasileiro,

“O meu preceito é este: amai-vos uns aos outros como eu vos amei.

Não há maior amor do que dar a vida pelos seus amigos” (Jo, 15, 12-13).

A UJUCASP - União dos Juristas Católicos de São Paulo, associação civil sem fins lucrativos, que tem por escopo contribuir com a atuação dos princípios da ética católica na ciência jurídica, na atividade judiciária, na legislativa e na administrativa, bem como em toda a vida pública e profissional, **vem publicamente requerer que seja adiado o julgamento da ADI 5581.**

Como se sabe, a Associação Nacional dos Defensores Públicos (Anadep) propôs a **ADI 5581**, pleiteando que não fosse considerado como crime o aborto na gestante que tivesse sido infectada pelo vírus *zika*.

Para surpresa da comunidade jurídica, a referida ADI foi **pautada para ser julgada** virtualmente pelo plenário do Excelso Supremo Tribunal Federal em 24 de abril de 2020.

Neste tempo em que, submetendo-se a restrições de todas as ordens, homens e mulheres lutam com e por suas próprias vidas contra o coronavírus, a vida de bebês indefesos está na pauta de julgamentos da Corte Suprema da República.

Vírus *zika* e coronavírus, duas espécies de vírus letais aos seres humanos.

Sabemos da gravidade da Covid-19, o mundo está preocupado quase que exclusivamente com esse assunto, quer saber os possíveis tratamentos, os grupos de risco e



UJUCASP - UNIÃO DOS JURISTAS CATÓLICOS DE SÃO PAULO ESTADO DE SÃO PAULO – BRASIL

os meios de prevenção contra o novo coronavírus. Nas últimas semanas temos sido inundados de notícias e informações sobre o tema.

De outra parte, do vírus *zika* quase não se fala mais. A própria Anadep, autora da ação, em sua recente petição no processo, afirma que no ano de 2020 há 579 **prováveis** casos de pessoas infectadas por zika pelo Brasil. Ora, se nem é certo que essas pessoas foram infectadas e é só uma probabilidade, sequer é possível determinar quantas dessas pessoas são mães grávidas que talvez portem um filho com o problema da microcefalia. Tendo em vista o apreço da mídia por notícias com esse tipo de caso, a chance de não haver nenhuma é grande. Contudo, o zika poderá produzir, além da microcefalia, uma boa dose de letalidade no ventre materno e o mais grave, no entanto, é que essas mortes não decorrerão do alto grau de letalidade do vírus, mas da perversa ação humana, que ceifa vidas deliberadamente e tolhe o direito desses bebês olharem nos olhos de suas mães.

O grupo de risco é bem definido, escolhido a dedo por quem despreza a vida: bebês diagnosticados com microcefalia; são pessoas com deficiência. É a pretensão jurídica do aborto eugênico, na qual se legitima a morte de crianças consideradas “imperfeitas”, como se existissem adultos perfeitos.

É importante que se considere que, transcorridos 4 (quatro) anos do surto da zika, o panorama de medidas públicas para assistência dos deficientes melhorou muito, de tal forma que os pedidos pleiteados não se sustentam. As próprias pesquisas científicas levaram a melhoria qualitativa das informações sobre a infecção: apenas 5 a 14% das mães infectadas tem seus filhos atingidos e, entre esses, a maioria fica com sequelas leves(1). O pedido, tal como posto pela autora, abriria a possibilidade de gestantes infectadas pelo zika vírus poderem abortar logo após o diagnóstico na gravidez – claramente desproporcional.

Os movimentos eugenistas agem assim, eliminam o que lhes desagrada, desdenham quem consideram diferentes e inferiores. Nunca é demais recordar, por mais “lugar comum” que a analogia possa parecer, do terror nazista. Naquele sombrio período de nossa História, considerou-se suprema a “raça ariana”, e promoveu-se o aborto, o assassinato de crianças e a eutanásia, até chegar aos campos de concentração e extermínio.

Determinar a morte para bebês portadores de zika é a solução simples, de uma sociedade que se nega a aceitar seres “imperfeitos”, porque aparentemente não está disposta e se nega a aceitar e cuidar deles.

¹ Fontes: <http://www.conhecer.org.br/enciclop/2018B/SAU/aspectos%20relevantes.pdf> ,
http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1676-24442017000400252 ,
http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1517-83822018000100144 .



UJUCASP - UNIÃO DOS JURISTAS CATÓLICOS DE SÃO PAULO ESTADO DE SÃO PAULO – BRASIL

O Povo Brasileiro é, como se sabe, em sua grande maioria, ávido defensor da vida.

Por isso é que o momento escolhido para o julgamento em plenário virtual, no curso de uma pandemia, em que as pessoas têm respeitado um isolamento social, tanto preocupa.

As vozes que ecoam o grito silencioso dos bebês abortados não serão ouvidas. Ninguém poderá dizer àqueles inocentes: “fiquem seguros em casa, no ventre materno”, pois há uma frente de batalha, com total mobilização da sociedade, contra o outro vírus.

Recentemente os católicos no mundo inteiro celebraram a Semana Santa, momento mais importante do ano litúrgico religioso em que se recorda o sacrifício de Nosso Senhor Jesus Cristo, que ofereceu sua própria vida para a salvação da Humanidade. Tal como no aborto, Ele foi Injustamente condenado, sofreu e morreu. Sua Ressurreição é o símbolo de que o Amor e a Vida venceram a Morte. O amor – a verdadeira Caridade – é o remédio eficaz contra o horror da eugenia.

Não há qualquer violação à liberdade e aos direitos da mulher.

Os direitos das mulheres são importantes enquanto estão em conformidade aos direitos fundamentais de todos. Nesse sentido, importa lembrar que reconhecer os direitos de outrem não é uma violação à liberdade, mas a sua garantia. Que a mulher se encontre impedida por lei de matar seu filho, é algo de grande relevo social e, ao final, prima pelo bem da própria mulher.

No caso de bebês acometidos com microcefalia, maior deverá ser a responsabilidade do Estado em garantir o acompanhamento psicológico e físico em relação à mãe e ao filho. O fardo de criar um filho deficiente não deve recair somente sobre os pais da criança, antes deve ser amenizado porque também deve ser assumido por uma sociedade que valoriza a dignidade da pessoa humana independente da condição em que se encontre.

Assim, Excelentíssimos Senhores Ministros, por amor à Verdade, por respeito à sociedade que convive hoje com o seríssimo problema da pandemia ocasionada pelo COVID 19, e por compaixão com os que sofrem, a União dos Juristas Católicos de São Paulo pede o adiamento do julgamento da ADI 5581, a fim de que tema tão relevante possa ser objeto do acompanhamento devido por toda a sociedade.

O adiamento mostra-se imperioso também em razão da inadequação do procedimento de julgamento via “plenário virtual” da ADI 5581. Com a devida vênia, a mera anexação de votos ao sistema em muito prejudica o bom exercício do contraditório,



UJUCASP - UNIÃO DOS JURISTAS CATÓLICOS DE SÃO PAULO ESTADO DE SÃO PAULO – BRASIL

além de não haver previsão normativa para preferência de julgamento por “plenário virtual” do mérito de ações sobre a constitucionalidade de dada matéria.

Frise-se que a Autora (Anadep) também requereu a retirada da presente demanda de pauta.

Certos de que o pedido aqui apresentado representa uma grande maioria da população brasileira, pedindo a Nossa Senhora Aparecida, padroeira do Brasil, que ilumine Vossas Excelências para que tomem a decisão mais acertada,

Com os respeitosos cumprimentos,

São Paulo, na festa do Descobrimento do Brasil, 22 de abril de 2020,

União dos Juristas Católicos de São Paulo

Diretor Presidente – Dr. Luiz Gonzaga Bertelli

Diretor Vice-Presidente – Dr. Paulo Henrique Cremoneze

Presidente do Conselho Consultivo – Dr. Ives Gandra da Silva Martins

Vice-Presidente do Conselho Consultivo – Dr. Paulo de Barros Carvalho

Diretor Tesoureiro – Dr. Miguel da Costa Carvalho Vidigal

Diretor Tesoureiro Adjunto – Dr. José Tadeu de Barros Nobrega

Diretor Secretário – Dr. João Carlos Biagini

Diretor Secretário Adjunto – Dr. Roberto Victalino de Brito Filho

Diretora de Relações Institucionais – Dra. Regina Beatriz Tavares da Silva

Diretor de Relações Institucionais Adjunto – Dr. Maurício Pereira Colonna Romano

Diretor Assistente Eclesiástico – Dom Carlos Lema Garcia